



PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA**, fundação pública de direito privado integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Basílio da Rocha, n.º 33/49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju-SE, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **ADRIEL CORREIA ALCÂNTARA**, brasileiro, portador do CPF n.º 033.468.685-75 e CI n.º 1546714 SSP-SE, residente e domiciliado em Lagarto-SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS**, brasileiro, portador do CPF n.º 0030.511.505-76 e CI n.º 1425.542 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju-SE, doravante designada UNIDADE GERENCIADORA, e, do outro lado, a empresa **EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA**, sediada à Rua Professora Valdice Andrade, n.º 198, bairro Inácio Barbosa. CEP: 49.040-530. Aracaju-SE, inscrita no CNPJ sob n.º 02.984.242/0001-92, Inscrição Municipal n.º 61.105-4, neste ato representada por **AILAN REINOLD LIMA SANTOS**, RG n.º 1.612.312 SSP-SE, CPF n.º 780.795.355-15, doravante designado BENEFICIÁRIO DA ATA, mediante as cláusulas e condições do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL FUNESA Nº 11/2017** e seus anexos, acordam o conteúdo da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada em Serviços de gestão, supervisão, limpeza e conservação, (incluindo os serviços de dedetização e limpeza de caixa d' água), com a disponibilização de mão de obra, fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para atender às necessidades nas unidades sob gestão da FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE- FUNESA no estado de SERGIPE, em conformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos.**

1.2. O BENEFICIÁRIO DA ATA ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados pela UNIDADE GERENCIADORA durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA, em caso de contratação, deverá iniciar o fornecimento dos produtos de acordo com os prazos constantes do Termo de Referência, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, considerando o horário de expediente do órgão contratante.

2.2. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei



nº 8.666/93.

2.3 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do BENEFICIÁRIO DA ATA pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O valor global desta ATA é de até **R\$ 3.260.999,40** (Três milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e noventa e nove reais e quarenta centavos).

3.2. Os valores unitários dos bens registrados são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	PROFISSIONAL	LOTAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Telefonista	Aracaju/SE	2	R\$ 3.939,00	R\$ 7.878,00	R\$ 94.536,00
2	Supervisor	Aracaju/SE	5	R\$ 4.053,52	R\$ 20.267,60	R\$ 243.211,20
3	Cabo de Turma	Aracaju/SE	8	R\$ 3.658,66	R\$ 29.269,28	R\$ 351.231,36
4	Copeira	Aracaju/SE	3	R\$ 3.658,62	R\$ 10.975,86	R\$ 131.710,32
5	Operador de Máquina Copiadora	Aracaju/SE	3	R\$ 3.249,17	R\$ 9.747,51	R\$ 116.970,12
6	Agente de Limpeza sem insalubridade	Aracaju/SE	10	R\$ 6.497,10	R\$ 64.971,00	R\$ 779.652,00
7	Agente de Limpeza com insalubridade	Aracaju/SE	2	R\$ 6.945,92	R\$ 13.891,84	R\$ 166.702,08
8	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO - São Cristóvão/SE	2	R\$ 6.945,92	R\$ 13.891,84	R\$ 166.702,08
9	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO - Boquim/SE	1	R\$ 6.639,21	R\$ 6.639,21	R\$ 79.670,52



10	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO – Capela/SE	1	R\$ 6.784,56	R\$ 6.784,56	R\$ 81.414,72
11	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO – Laranjeiras/SE	1	R\$ 6.784,56	R\$ 6.784,56	R\$ 81.414,72
12	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO – Nossa Sra da Glória/SE	1	R\$ 6.784,56	R\$ 6.784,56	R\$ 81.414,72
13	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO – Propriá/SE	1	R\$ 6.784,56	R\$ 6.784,56	R\$ 81.414,72
14	Agente de Limpeza com insalubridade	CEO – Tobias Barreto/SE	1	R\$ 6.784,56	R\$ 6.784,56	R\$ 81.414,72
15	Recepcionista	Aracaju/SE	5	R\$ 3.281,69	R\$ 16.408,45	R\$ 196.901,40
16	Recepcionista	CEO - São Cristóvão/SE	2	R\$ 3.281,69	R\$ 6.563,38	R\$ 78.760,56
17	Recepcionista	CEO – Boquim/SE	2	R\$ 3.054,54	R\$ 6.109,08	R\$ 73.308,96
18	Recepcionista	CEO – Capela/SE	2	R\$ 3.121,41	R\$ 6.242,82	R\$ 74.913,84
19	Recepcionista	CEO – Laranjeiras/SE	2	R\$ 3.121,41	R\$ 6.242,82	R\$ 74.913,84
20	Recepcionista	CEO – Nossa Sra da Glória/SE	2	R\$ 3.121,41	R\$ 6.242,82	R\$ 74.913,84
21	Recepcionista	CEO – Propriá/SE	2	R\$ 3.121,41	R\$ 6.242,82	R\$ 74.913,84
22	Recepcionista	CEO – Tobias Barreto/SE	2	R\$ 3.121,41	R\$ 6.242,82	R\$ 74.913,84
VALOR TOTAL GLOBAL.....					R\$ 271.749,95	R\$ 3.260.999,40

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA:

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, condicionado à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.



4.1.1. *A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao BENEFICIÁRIO DA ATA a preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

4.1.1.1. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo BENEFICIÁRIO DA ATA, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.

4.2. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no Edital de licitação, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. Constituem obrigações da UNIDADE GERENCIADORA:

5.1.1. Gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, o nome do BENEFICIÁRIO DA ATA, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações do objeto registrado;

5.1.2. Encaminhar cópia da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes;

5.1.3. Observar para que, durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, sejam mantidas por parte do BENEFICIÁRIO DA ATA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

5.1.4. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de Preços Registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

5.1.5. Consultar o BENEFICIÁRIO DA ATA quanto ao interesse no fornecimento do objeto registrado a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que externar a intenção de aderir à presente Ata de Registro de Preços;

5.1.6. Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços.

5.2. Constituem obrigações do BENEFICIÁRIO DA ATA:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação;

5.2.2. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade de outra esfera de Governo que venha a manifestar o interesse de aderir à presente Ata de Registro de Preços.

5.2.3. No caso de contratação:



- 5.2.3.1.** Entregar o objeto registrado obedecendo às especificações e as quantidades previstas no Anexo Único desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.3.2.** Oferecer o objeto registrado com garantia de 5%, contados da data do seu recebimento definitivo;
- 5.2.3.3.** Manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.2.3.4.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- 5.2.3.5.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela UNIDADE GERENCIADORA referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- 5.2.3.6.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, os eventuais prejuízos causados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 5.2.3.7.** Realizar, sob suas expensas, a entrega do objeto registrado, nos prazos fixados, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- 5.2.3.8.** Observar para transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 5.2.3.9.** Responder por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.
- 5.2.3.9.1.** A inadimplência do BENEFICIÁRIO DA ATA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública, nem pode onerar o objeto registrado.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

- 6.1.** O BENEFICIÁRIO DA ATA deve apresentar, após a entrega do objeto registrado, nota fiscal, emitidas e entregues ao gestor responsável, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, bem como perante a Justiça do Trabalho.
- 6.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento definitivo, mediante ordem bancária creditada em conta corrente do BENEFICIÁRIO DA ATA.
- 6.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao BENEFICIÁRIO DA ATA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:



6.3.1. Recebimento definitivo dos bens de conformidade com o disposto na Cláusula segunda;

6.3.2. Apresentação da documentação discriminada no item 6.1. desta cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

7.1. Os preços poderão ser revistos, por solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA, na hipótese de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preços.

7.2. A cada pedido de revisão de preço, deverá o BENEFICIÁRIO DA ATA comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos.

7.3. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a UNIDADE GERENCIADORA adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanham o pedido, pesquisa de mercado junto as empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, utilizando-se, ainda, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

7.4. É vedado ao BENEFICIÁRIO DA ATA interromper o fornecimento do objeto registrado enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços e no Edital de licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do **Decreto Estadual nº 24.912/2007**:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa;

8.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

8.3. A multa aplicável será de:

8.3.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta)



dias de atraso;

8.3.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 22.4.1;

8.3.3. 10% (dez por cento):

- a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
- b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou
- c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo IPCA ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

8.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega de material, se dia de expediente normal na FUNESA, ou do primeiro dia útil seguinte.

8.6. A multa poderá ser aplicada junto a outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

8.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega de material, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

8.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstem a participação em licitação e a contratação com a Fundação Estadual de Saúde, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

8.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da 8.9.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:
- c) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

8.8.2. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



8.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 8.9. deste edital;
ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

8.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

8.9.2 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços serão cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

9.1.1. Por iniciativa da UNIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA:

9.1.1.1. Descumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

9.1.1.2. Não atender o prazo da ordem de fornecimento, sem justificativa aceitável;

9.1.1.3. Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese de estes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

9.1.1.4. Houver razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

9.1.1.5. Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.1.6. Incorrer em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A pedido do BENEFICIÁRIO DA ATA, quando comprovada a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrente de caso fortuito ou de força maior.

9.1.2.1. A solicitação do BENEFICIÁRIO DA ATA para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993.



9.1.3. Por acordo entre as partes, quando o BENEFICIÁRIO DA ATA, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao Registro de Preços ou de cumprir as cláusulas e condições desta Ata de Registro de Preços.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do BENEFICIÁRIO DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o Preço Registrado na data de publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA:

10.1. O presente contrato fundamenta-se:

10.1.1. Na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 26.531/2009;

10.1.2. Na Lei Complementar n.º 123/2006, na Lei Estadual n.º 6.206/2007;

10.1.3. No Decreto Estadual n.º 26.533/2009;

10.1.4. No Decreto Estadual n.º 24.912/2007;

10.1.5. No Decreto n.º 25.728/2008;

10.1.6. Na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual n.º 5.848/2006;

10.1.7. Na Lei Federal nº 8.078/1990.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos do **Processo n.º 020.250.60391/2017-8** especialmente:

10.2.1. Ao edital do Pregão Presencial n.º 11/2017;

10.2.2. Ao Parecer PROJU FUNESA n.º 57/2017;

10.2.3. À proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A contratação com o BENEFICIÁRIO DA ATA, após a indicação pela UNIDADE GERENCIADORA do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão contratante, por intermédio de termo de contrato, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou fornecimento, ou outro instrumento equivalente, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



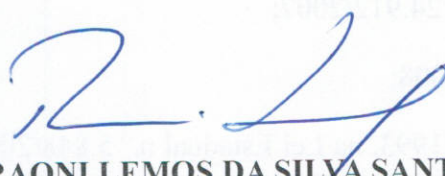
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

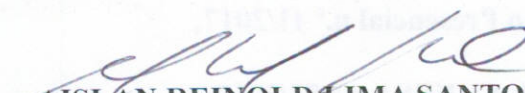
12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, UNIDADE GERENCIADORA e BENEFICIÁRIO DA ATA, e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), em 31 de Outubro de 2017.


ADRIEL CORREIA ALCANTARA
Diretor Geral da FUNESA
UNIDADE GERENCIADORA


RAONI LEMOS DA SILVA SANTOS
Diretor Adm. e Financeiro da FUNESA
UNIDADE GERENCIADORA


AISLÂN REINOLD LIMA SANTOS
EMBRAPES – EMPRESA BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - LTDA
BENEFICIÁRIO DA ATA

TESTEMUNHA CPF Nº

Mona Paulo S. Oliveira, 011.768.405-47

TESTEMUNHA CPF Nº

Jorena Pinhão de Góis Silva